



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

LEI Nº 6.307 – DE 01 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DE REDUÇÃO, ISENÇÃO OU REMISSÃO EM TRIBUTOS E TARIFAS, POR MEIO DA PUBLICIDADE DOS PROGRAMAS OFERECIDOS NOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO.**

**SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

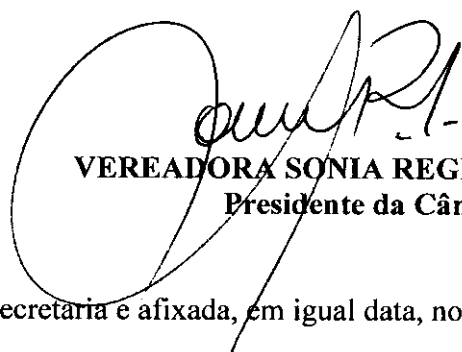
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui ao Município a obrigatoriedade da divulgação, nos documentos de arrecadação, dos programas sociais municipais de redução, isenção ou remissão em tributos e tarifas.

**Parágrafo Único** A medida é válida a todos os órgãos da Administração Municipal, incluindo autarquias.

**Art. 2º** A publicidade deverá ser formalizada de forma clara e sucinta, indicando os canais e locais que o contribuinte poderá acionar para maiores esclarecimentos.

**Art. 3º** A divulgação prevista nesta lei não exclui a obrigatoriedade de o Município formalizar publicidade nos demais meios de comunicação já costumeiramente utilizados, tais como redes sociais, jornal oficial e mídias escritas.



**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 6.307/2021  
POR PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 02 / 06 / 2021

MOGI MIRIM 02 / 06 / 2021



**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 12 de 2021

Autoria dos Vereadores Cinoê Duzo, João Victor Gasparini e Tiago Cesar Costa